



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL DESCENTRALIZADA EXTRAORDINÁRIA
GOIÁS

O Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda, entidade de representação nacional, Registro Sindical nº. **913.000.000.26204-1**, tendo como subscritor o senhor Luis Roberto da Silva, presidente da entidade, com base no estatuto da entidade, em especial os artigos: 2º, 6º, 12º, parágrafo segundo, 19º, 20º, 25º, inciso VII, 26º, inciso II, 28º e 29º, com apoio do (a) Representante Regional, **GAUDIO MARCELINO MORAES DE SOUZA**, do estado de **GOIÁS**, com fulcro no EDITAL DE CONVOCAÇÃO de ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL DESCENTRALIZADA EXTRAORDINARIA, publicado no sítio do sindicato, www.sindfazenda.org.br, no dia 29 de Janeiro de 2018, resolve **CONVOCAR** os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, regidos pela Lei n.º 11.907/2009 e pela Lei n.º 8.112/1990, do estado de **GOIÁS**, a participarem da ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL DESCENTRALIZADA - EXTRAORDINARIA, a realizar-se no dia, local e horário abaixo definido e com pauta especificada.

Data: 08/02/2018

Locais e horários:

- DRF Anápolis às 10h00m às 14h00m
- DRF Goiânia às 15h00m às 19h00m

PAUTA:

1. Discussão da nova minuta da carreira administrativa do Ministério da Fazenda;
 - 1.1 Impactos e consequências;
2. Informes gerais.

Brasília, 05 de fevereiro de 2018.

Luis Roberto da Silva
Presidente SINDFAZENDA



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

**ATA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL DESCENTRALIZADA
EXTRAORDINÁRIA
GOIÁS**

Em atendimento ao edital publicado em **05/02/2018**, na página do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA, convocando a ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL DESCENTRALIZADA EXTRAORDINÁRIA. Os servidores filiados ao SINDFAZENDA estiveram reunidos no dia 08/02/2018, nos prédios da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis, às 10h00m, e na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, às 15h00m, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **discussão da nova minuta da carreira administrativa do Ministério da Fazenda, impactos e consequências, informes gerais.**

Após realizada a leitura da ata e da minuta da carreira administrativa do Ministério da Fazenda, e informados os pontos controversos, **foi colocado em votação, e por unanimidade, pela não aceitação da atual minuta da carreira administrativa do Ministério da Fazenda**, e foram feitas, sugestões de alterações e/ou retornar à minuta do dia 29/11/2017, que se encontra no processo número 10199.100579/2017-40, conforme abaixo:

01 - Alterar o artigo 1º, alterando o nome dos cargos;

Art. 1º Fica estruturada a Carreira Administrativa do Ministério da Fazenda, constituída pelos seguintes cargos:

I – Analista Fazendário **do MF**, de nível superior;

II – Analista Administrativo da RFB, de nível superior;

III – Técnico Fazendário **do MF**, de nível intermediário;

IV – Técnico Administrativo da RFB, de nível intermediário;

V – Assistente Fazendário **do MF**, de nível auxiliar.

VI – Assistente Administrativo da RFB, de nível auxiliar.

02 – Art 2º – Inclusão dos atuais cargos ocupados nos novos cargos.

Os inciso I a VI, do artigo 2º, incluem os atuais cargos ocupados do PECFAZ e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, nos novos cargos criados na Carreira Administrativa do MF, tendo como parâmetro a atual lotação dos mesmos. Lembramos que atualmente todos os servidores têm lotação no MF e exercício nas diversas unidades do órgão. Para que não reste dúvidas, sugerimos a inclusão do termo e/ou em



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

exercício, em todos os incisos, conforme documentos anexo.

Acréscimo dos parágrafos 9, 10 e 11, no artigo 2º, que trata dos aposentados em data anterior a edição da lei. A introdução desses parágrafos deixa claro ao servidor seu direito de opção, evitando questionamentos posteriores, administrativos ou judiciais.

9º Aplica-se o disposto no artigo 2º, incisos I, III e V, aos aposentados e instituidores de pensão que se encontravam lotados nas unidades do MF, exceto na RFB, na data da inativação ou do falecimento.

10º Aplica-se o disposto no artigo 2º, incisos II, IV e VI, aos aposentados e instituidores de pensão que se encontravam lotados nas unidades do MF, exceto na RFB, na data da inativação ou do falecimento.

Acréscimo do parágrafo 11, conforme redação abaixo, dando oportunidade a todos os servidores integrantes do PECFAZ e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, respeitado o nível dos cargos, de fazerem opção por um dos cargos de NS, NI e NA, respectivamente. A introdução desse dispositivo dará tratamento isonômico aos diversos cargos que atualmente integram essas carreiras. Como exemplo podemos citar os cargos de ATA e Agente Administrativo, que na atual conjuntura possuem as mesmas atribuições em qualquer unidade do MF, respectivamente. Com a criação da Carreira Administrativa do MF, servidores ocupantes dos cargos citados terão atribuições distintas, dependendo da sua atual lotação/exercício, conforme se verifica na descrição das atribuições dos novos cargos, no artigo 6º, seus incisos e, principalmente, o parágrafo único, mas serão incluídos nos novos cargos tendo apenas como critério sua lotação, não lhe sendo dada a opção devida.

A introdução desse parágrafo evitará questionamento, administrativo ou judicial, sobre o direito de escolha, tendo em vista que a origem de todos os cargos é a mesma.

11º Os servidores incluídos nos cargos constantes do artigo 2º e seus incisos, excepcionalmente poderão realizar opção para os cargos dos incisos I a VI, do artigo 1º, independente de sua lotação e/ou exercício, na forma do Anexo XXXXX, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

03 – Artigo 5º, lotação

Propomos a inclusão dos parágrafos 01 e 02, visando deixar claro em quais unidades os servidores poderão e deverão ser lotados após o seu enquadramento ou aprovação em concurso público.

Art. 5º Os cargos a que se referem os arts. 2º e 3º são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo III, e serão lotados nas Unidades do MF por ato do Ministro de Estado da Fazenda, permitida a delegação.

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste –Brasília/DF
– CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

sindfazenda@terra.com.br, sindfazenda@sindfazenda.org.br e www.sindfazenda.org.br



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

1º Os cargos constantes dos incisos I, III e V, do artigo 2º, terão lotação exclusiva nas unidades do MF, exceto na RFB.

2º Os cargos constantes dos incisos II, IV e VI, do artigo 2º, terão lotação exclusiva na RFB.

04 – Artigo 10 – Progressão

Sugerimos a exclusão do inciso II, que proíbe a progressão durante o período do estágio probatório. Os cargos da Carreira administrativa são estruturados em 05 classes e 20 padrões, com diferença remuneratória entre o primeiro padrão e o último de apenas 41,17% para os cargos de nível superior e de somente 18,44% para os cargos de nível médio. O alto número de padrões, que obrigará o servidor a aguardar muito tempo para alcançar o último padrão, somado a pouca diferença remuneratória entre os padrões, será fator desestimulador na retenção de mão de obra qualificada.

05 – Indenização de localidade – Lei 12.855/13

Como é do conhecimento de todos, os servidores PECFAZ em exercício nas unidades da RFB que atendem aos critérios estabelecidos na Lei 12.855/13, regulamentada pelo Decreto nº 9.227/18 e Portaria MP nº 459/2018, tem direito ao recebimento de indenização de localidade. Como a lei que instituiu tal indenização cita nominalmente os servidores integrantes do PECFAZ, ao fazer opção para nova carreira e está não trazer expresso a manutenção desse direito, haverá perdas remuneratórias. Diante disto, sugerimos a inclusão do parágrafo 2º, no artigo 11, para suprir essa lacuna.

Art. 11

1º Os servidores ocupantes do cargo de Assistente Fazendário também farão jus à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Carreira Administrativa do Ministério da Fazenda – GEFAZ, de que trata o art. 24 desta Lei.

2º Os servidores titulares dos cargos de que trata o artigo 1º, farão jus a indenização instituída no artigo 1º, da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

06 – Gratificação de Qualificação – GQ

O artigo 25 cria a Gratificação de Qualificação, entretanto não inclui entre as possibilidades de recebimento a participação do servidor em cursos de capacitação e qualificação profissional. A introdução desse incentivo trará ao servidor animo para se aperfeiçoar, resultando em melhoria dos serviços prestados pelo MF.

07 – GQ x Cursos

A redação dos artigos que criam a GQ estabelece que somente cursos compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado serão aceitos. Contudo, exceção aos cargos regulamentados, nenhum outro cargo existente nos

CCSW 05, lote 02 bloco B2, salas 38/88/92/118 – Ed. Antares Center, setor Sudoeste – Brasília/DF
– CEP 70.680-550 Fone/Fax 3963 0898

sindfazenda@terra.com.br, sindfazenda@sindfazenda.org.br e www.sindfazenda.org.br

Página 3



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

quadros funcionais do MF exigem cursos específicos em seus concursos. Para ser coerente, para a percepção da GQ deveria ser aceito qualquer curso superior, independente da área de formação ou atuação. A qualificação do servidor, independente da área de formação, trará ao serviço público qualidade na prestação dos seus serviços.

PONTOS POSITIVOS DA MINUTA

1. Está caminhando;
2. Ao criar cargos novos, com atribuições atuais e incluir todos os cargos ocupados nesses novos cargos, tira os mesmos da extinção, conforme decretos já publicados e começa a dar identidade aos servidores.
 - 1.: Isso vale até para os cargos novos que não entraram nos decretos de extinção, pois, mesmo esses cargos que não foram declarados extintos ou em extinção, ao fazerem a opção por não pertencer à nova carreira, poderiam, em um futuro, supostamente, serem declarados desnecessários, pois sendo criada essa carreira, os novos concursos seriam para esses cargos novos.
3. Exclusão do artigo que proibia o recebimento cumulativo de outras gratificações com a gratificação de produtividade, GDAMF.

PONTOS NEGATIVOS

1. Não atende ao artigo 37, inciso XXII, CF;
2. Da forma como editada não permite que os servidores das diversas unidades do MF possam fazer a opção por qualquer dos cargos criados, respeitado o nível de escolaridade;
3. Cria cargos de mesmo nível de escolaridade, dentro da mesma carreira, mas com atribuições distintas e proíbe que servidores com o mesmo cargo possam optar por um ou outro;
4. Exclui a Indenização de localidade estratégica (indenização de fronteira)
5. Cria GQ com regras que impossibilitam a maioria dos servidores a pleitearem seu recebimento, pois exige cursos correlatos com a atividade do órgão;
6. Na GQ não consta como hipótese de recebimento capacitação e qualificação profissional;
7. Proíbe a progressão em período probatório;
8. Não apresenta nenhum reajuste na remuneração, mas mantém uma estrutura de classe padrões com um número elevado, com diferença mínima entre um padrão e outro;



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

8. Não apresenta nenhum reajuste na remuneração, mas mantém uma estrutura de classe padrões com um número elevado, com diferença mínima entre um padrão e outro;

Fazem parte dessa ATA a lista de presença. Nada mais havendo a tratar encerrou – se a AGN e encaminha-se a ata que vai por mim assinada, Marta Passeri Vieira Marta Passeri Vieira, secretário(a) da AGN e Wanderlânia Alves Leão Wanderlânia Alves Leão, presidente da AGN.



Empr.	Matricula	Nome	
1700	100722	ADIVALDO ALVES DOS SANTOS	
1700	547639	AGUINALDO NEPOMUCENO VASCONCELOS	
1700	1991103	ALEX SANDRO REZENDE DE JESUS	
1700	2193031	ALINE FERREIRA DOS SANTOS	
1700	1755269	AMANDA FATIMA BARRETO DOS REIS	
1700	751108	ANA CLEIDE NASCIMENTO MOREIRA	
1700	100705	ANA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	
1700	2117889	ANA MARIA MARTINS GRYZER	
1700	94328	ANDREIA ABADIA DE CASTRO VIEIRA DE FREITAS	
1700	548442	ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	<i>Angela Maria da Silva Oliveira</i>
1700	102860	AURORA BARBOSA FREITAS VIEIRA	
1700	445843	CARMEM TEREZA DOS SANTOS	
1700	161084	CECILIA CAIXETA DE SOUZA FERREIRA	
1700	102859	CELIA PEREIRA DA SILVA	
1700	100615	CLEA MOURA DA SILVA	<i>Clea Moura da Silva</i>
1700	94364	CONCEIÇÃO APARECIDA MONTEIRO	
1700	104030	DALCA MARIA BARBOSA LARANJEIRAS	
1700	750890	DALILA BORGES DE OLIVEIRA	
1700	2201012	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	
1700	100626	EDNA DE FATIMA ROSA AIRES	
1700	100652	EDSON MARQUES PARREIRA	<i>Edson Marques Parreira</i>
1700	100741	ELIZABETH DE OLIVEIRA LOBO BARRETO	
1700	1128915	ELTEVON DIAS DA ROCHA	
1700	547789	ERNANDO GOMES DE SOUSA	<i>Ernando Gomes de Sousa</i>
1700	698074	EUDA PEREIRA DE FREITAS	
1700	2237165	FRANCISCO JUNIO FERREIRA	
1700	94963	FRANCISCO LUIZ DE LIMA	
1700	438895	FRANCISCO SELMES DE ARAÚJO	
1700	94786	GAUDIO MARCELINO MORAES DE SOUZA	<i>Gaudio Marcelino Moraes de Souza</i>
1700	102840	GILMAR CARDOSO DE MELO	
1700	6100749	GILMAR DE LIMA NETO	



Empr.	Matrícula	Nome	
1700	2209102	GRACIELLY CRISTINNE AGUIAR DE OLIVEIRA	
1700	147402	HAMILTON ANTONIO DE SOUZA	
1700	1721432	ILLANA DIAS PINHEIRO	
1700	1036031	JANET YOUSSEF COUTINHO	
1700	100637	JOAO PAULO DOS SANTOS	<i>João Paulo</i>
1700	2192434	JORGE AUGUSTO ARAUJO COELHO	
1700	94707	JOSE AGOSTINHO DE FREITAS	
1700	94237	JOSE DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA	
1700	131514	JOSE GERALDO DOS SANTOS	
1700	100606	JOSE ONOFRE MACHADO	<i>Jose O. Machado</i>
1700	102836	JOVELINA VIANA CAMARGO	
1700	1724541	JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES	
1700	754606	JULIANA SANTOS DE SOUSA	
1700	1719406	KARLA ADRIANA VIEIRA BARBOSA	
1700	1810897	KAROLLYNY CEREWUTA SALLES	
1700	221679	LEONILDA TEREZINHA DE ARAÚJO	
1700	44280	LEOPOLDINA GALIETA DE PAULA	
1700	1722224	LUCIANA GONZAGA DA COSTA	
1700	1740534	LUCIANO MARTINS DA SILVA	
1700	439029	LUIS ANTONIO LOPES	<i>Luis Lopes</i>
1700	548458	LUIS ROBERTO DA SILVA	
1700	121589	LUZIA ROSA	
1700	100726	MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA	
1700	100736	MAREN HAGGE PEDRO	
1700	100617	MARGARETE ALVES GOMES	
1700	126210	MARIA DAS DORES ESTEVES MIRANDA	
1700	102894	MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES	<i>mf siha</i>
1700	671947	MARIA DO SOCORRO PIMENTEL DE ARAÚJO	
1700	131142	MARIA IRACEMA FLEURY	
1700	146243	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA	<i>Izabel</i>
1700	104046	MARIA JOSE ARAUJO DA CRUZ	<i>Mª José A. Cruz</i>



Empr.	Matrícula	Nome
1700	93868	MARIA JOSE MACHADO SILVA DINIZ
1700	130877	MARIA JOSE VALE
1700	94834	MARIA LUCY REGO DA ANUNCIAÇÃO
1700	750943	MARLENE DE PAULA LEMES
1700	495242	MARLENE FERNANDES SILVA ALVES
1700	94112	MARTA PASSERI VIEIRA
1700	2337124	MICHELLE RODRIGUES DE MORAIS ALVES
1700	7095333	MÍZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA
1700	95187	NERICIO MARTINHO DA SILVA
1700	6094862	NILSON GOMES DA ROCHA
1700	100627	OLEGARIO DIAS DE ANDRADE
1700	2192811	PAULA FRANCINETTE BARBOSA DE MELO
1700	1907868	PAULO CESAR RODRIGUES DA COSTA
1700	547010	PAULO KUNERT
1700	1815606	PRISCILA GUIMARÃES JARDIM
1700	1205679	RAIMUNDA LUIZA DA FONSECA
1700	440547	RAIMUNDO BEZERRA SANTOS
1700	95195	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
1700	1718839	RÉJANE FERREIRA FRANÇA
1700	93877	RITA DE JESUS DE OLIVEIRA
1700	79666	ROBERTA DO NASCIMENTO GOMES
1700	100685	ROBSON DE PAULA E SOUZA
1700	545981	RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
1700	1172219	ROSANGELA ALVES DO NASCIMENTO
1700	708158	RUI FRANCISCO RODRIGUES BARROSO
1700	100707	SHEILLA LOPES GOMES
1700	711037	SIDNEY BERNARDO DE SOUSA
1700	1086521	SIMONE TORRES COSTA CHAVES
1700	546901	SOLIMAR DE SOUZA MARTINS
1700	121388	TERLISIA MARIA ADORNO GARCIA
1700	5009	VALDECI GREGORIO DA SILVA

Maria José Vale

Delece

Marta Passeri Vieira

Mízia

Nilson Gomes da Rocha

Paulo Kunert

Raimundo N. de Souza

Rita de Jesus



Empr.	Matrícula	Nome	
1700	2135895	VALDINEY CARDOSO	
1700	548152	VANDERLEI ALVES MIRANDA	
1700	6094683	VANIA CRISTINA DOS REIS CALÇADO	
1700	130956	WALTELICE DE OLIVEIRA DOURADO RODRIGUES	
1700	1094298	WANDERLANIA ALVES LEÃO DA SILVA	 <i>Wanderley</i>
1700	100709	WANDERLEY DIAS DA SILVA	
1700	1653412	WELLINGTON GOMES CARDOSO	
1700	301791	WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA	 <i>Willys Norman Q. Souza</i>
1700	93824	WILSON DA CRUZ RAMOS	

[Ordem=Alfabetica geral]

Total de Registros Listados: 102